

DECRETO Nº 12.308, DE 29/06/2004.

REDEFINE A ORGANIZAÇÃO, AS
COMPETÊNCIAS E A ESTRUTURA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LÉGAIS, CONTIDAS NO ARTIGO 55, XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º E 10 DA LEI N.º 2.396/2001, E

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 1.697, de 31 de dezembro de 1993, que criou o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO, também, a Emenda à Lei Orgânica de Aracruz n.º 11/2003, promulgada em 02 de dezembro de 2003, que alterou a denominação e a natureza do respectivo Conselho; e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 12.023, de 23 de março de 2004, que regulamentou e disciplinou a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Aracruz;

DECRETA:

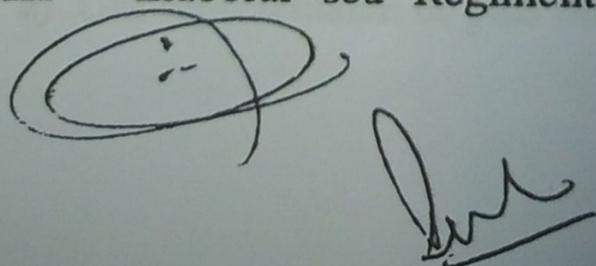
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CME, órgão de deliberação coletiva do sistema municipal de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, na esfera de sua competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive a legislação educacional:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas e planos educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando se fizer necessário;

A circular stamp with a central mark and a handwritten signature in black ink below it.

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V – Apreciar Planos de Trabalho da área educacional que visem à celebração de convênios, acordos, parcerias e que envolvam o poder público municipal e as demais esferas públicas ou privadas;

VI - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

VII - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VIII - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da educação do município;

IX – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

X - Emitir pareceres sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, por autoridades constituídas, entidades ou por munícipes;

XI - Apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município;

XIII – Elaborar, anualmente, sua proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Aracruz será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal, da Comunidade Escolar, das Entidades da Sociedade Civil e do Poder Legislativo Municipal, assim discriminados:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Cinco representantes do Governo Municipal, em efetivo exercício, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal, e os demais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Comunidade Escolar:

a) Um representante dos conselhos de escola da rede municipal;

b) Um representante dos diretores escolares da rede municipal, em efetivo exercício;

c) Um representante do magistério público municipal, em efetivo exercício;

d) Um representante do magistério público estadual, em efetivo exercício;

e) Um representante de pais de alunos da rede pública municipal;

III – Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a) Um representante das Instituições Religiosas;
- b) Um representante das Instituições de Ensino Superior, em efetivo exercício;
- c) Um representante das Associações ou Instituições com Trabalhos Comunitários, devidamente organizadas e registradas;
- d) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em efetivo exercício;
- e) Um representante das Instituições de Educação Básica da iniciativa privada, em efetivo exercício;

IV – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Plenário da Câmara, que seja componente da Comissão de Educação, preferentemente.

§ 1º – Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV, deste artigo, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, devidamente constituídas para esse fim, respeitadas as diretrizes baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A escolha dos Conselheiros deverá incidir sobre pessoas de reputação ilibada, reconhecido saber e competência em matéria de educação.

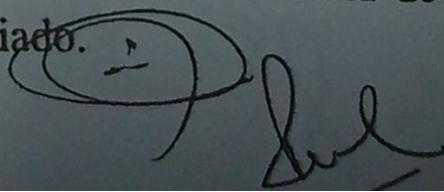
§ 3º - A indicação e a escolha dos suplentes serão feitas concomitantemente à dos membros titulares, pelos respectivos segmentos.

§ 4º - O prazo para protocolar a indicação dos conselheiros na Secretaria Municipal de Educação – SEMED será de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

§ 5º - A indicação deverá ser feita, via ofício, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado da ata da reunião em que se deu a escolha.

§ 6º - A não indicação de representante no prazo legal, por parte das entidades, permitirá ao Poder Executivo a nomeação de substituto, utilizando-se dos mesmos critérios previstos no inciso I, deste artigo.

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação serão definidas pelo próprio Conselho, devendo os cargos serem ocupados por conselheiros efetivos, escolhidos pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em votação aberta, na primeira reunião do colegiado.





Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação e os membros poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CME terá renovação parcial de seus membros (50%), a cada 2 anos, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas municipais de educação.

Art. 7º – O conselheiro será exonerado “ad nutum” por inadimplemento de suas obrigações ou por deixar de comparecer a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem motivo justificado.

Art. 8º – Ocorrendo impedimento legal, ou afastamento do titular, por solicitação pessoal ou da entidade que representa, o suplente será nomeado para completar o mandato.

Art. 9º - O mandato de membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV – Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Deixar de pertencer ao segmento que representa no Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecido em seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para melhor desempenho de suas obrigações, o Conselho poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho.

Art. 11 – O CME reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Presidente do CME presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

(Handwritten signature and initials)



Art. 12 – O Secretário Municipal de Educação presidirá as reuniões plenárias a que estiver presente.

Art. 13 – As deliberações do CME serão tomadas sob forma de “RESOLUÇÕES”, INDICAÇÕES e PARECERES técnicos aplicáveis ao sistema municipal de ensino e só produzirão efeitos, após homologação do Secretário Municipal de Educação e publicação em veículo de comunicação do município.

Art 14 – O Regimento Interno do Conselho será aprovado por maioria simples em sessão plenária e sua eficácia depende de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o CME de assessoria técnica, jurídica, administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário Municipal de Educação, por solicitação do Presidente do CME, designará até 03 profissionais do quadro de carreira do magistério municipal para atuarem junto ao CME, em funções técnicas e de apoio administrativo.

Art 16 – As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública do município de que sejam responsáveis seus membros.

Art. 17 – Os integrantes do Conselho Municipal de Educação não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Aracruz, nem direito a qualquer tipo de retribuição financeira pelos serviços prestados.

Art. 18 – O CME divulgará, anualmente o relatório de suas atividades contendo as deliberações e outros atos aprovados no exercício.

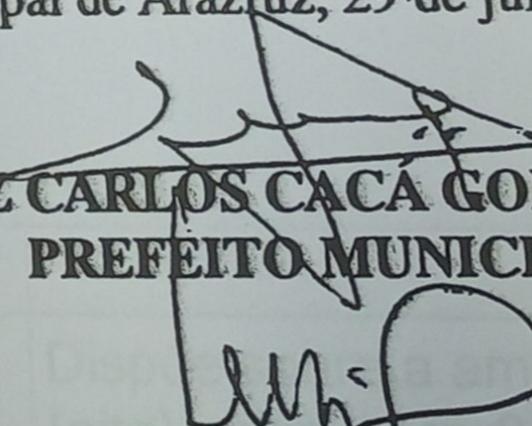
Art 19 – O CME poderá requisitar de toda e qualquer repartição municipal informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art 20 – Excepcionalmente, decorridos os dois primeiros anos de mandato dos membros do CME, nomeados após a publicação deste Decreto, haverá renovação parcial de seus membros (50%), permanecendo os demais conselheiros com mandato superior a 2 anos.

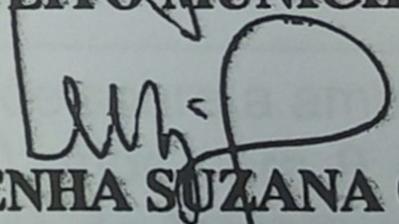
PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios para a renovação dos membros, em caráter excepcional, serão disciplinados pelo próprio colegiado.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7.553, de 09/7/1997 e o Decreto Nº 11.483, de 04/8/2003.

Prefeitura Municipal de Arazruz, 29 de junho de 2004.



LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA DA PENHA SUZANA GOICOÇHEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO